

Aviso de Abertura de Concurso

**Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°
N.º 2/C03-i02/2021**

**Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos
(PIEP)**



10 de dezembro de 2021

Índice

1. Objetivos e prioridades	4
2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais	4
3. Área geográfica de aplicação	5
4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos.....	5
4.1 Despesas elegíveis e valores máximos	5
4.2 Despesas não elegíveis.....	7
5. Condições de atribuição do financiamento.....	7
6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar	7
7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento.....	10
8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações	10
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais	10
10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final.....	13
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final	13
11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final	13
11.2 Redução ou revogação do apoio	14
11.3 Suspensão do apoio	15
11.4 Recuperação dos apoios	16
11.5 Execução da intervenção	17
11.6 Acompanhamento e controlo.....	17
11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais.....	17
12. Disposições legais aplicáveis.....	19
12.1 Contratação Pública	19
12.2 Proteção de dados.....	19
12.3 Comunicação	19
12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação.....	20
13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso	20

14. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais.....	20
Anexo I - Grelha de análise critérios de mérito.....	22
Anexo II - Declaração do Beneficiário Final (candidatura).....	24
Anexo III - Prazos para análise e decisão de candidaturas	25
Anexo IV - Declaração do Beneficiário Final (conclusão da intervenção)	26
Anexo IV-A - Tabela I (anexa à Declaração do Beneficiário Final – Anexo IV)	27
Anexo V - Registo fotográfico	29

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nesta sequência, o presente Aviso estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no âmbito do PRR, no período de programação de 2021-2025.

O PIEP visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso aos serviços públicos, mediante aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo ao [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual](#)¹, e tem o objetivo de apoiar a intervenção em, pelo menos, 1.500 edifícios públicos.

2. Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

2.1. Para efeitos do presente Aviso são Beneficiários Finais:

- a) Os Serviços Públicos da Administração Central;
- b) Os Serviços Públicos das Autarquias.

2.2. Os Beneficiários Finais devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- c) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

¹ Com as alterações resultantes da redação dos [Decretos-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º 125/2017, de 4 de outubro e n.º 95/2019, de 18 de julho](#). O Anexo não foi alvo de alterações.

A versão consolidada do referido decreto-lei pode ser consultada em <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/2006-108253479>.

3. Área geográfica de aplicação

O disposto no presente Aviso tem aplicação em território de Portugal continental.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

4.1 Despesas elegíveis e valores máximos

4.1.1. São consideradas despesas elegíveis as que se destinem à realização de obras nas intervenções que promovam a criação, a melhoria e extensão da rede de percursos acessíveis adiante definidas nas NTA para pessoas com mobilidade condicionada, previstas no Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício, com os respetivos limites ao financiamento, por tipo de intervenção e por valor unitário (valores sem IVA incluído), até ao limite máximo de 6.666,67 € (seis mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) por imóvel a intervir:

Capítulo 1 - Via Pública

- Secção 1.2 - Passeios e caminhos de peões – 385,00 €/m²
- Secção 1.3 - Escadarias na via pública – 400,00 €/m²
- Secção 1.4 - Escadarias em rampa na via pública – 400,00 €/m²
- Secção 1.5 - Rampas na via pública – 400,00 €/m²
- Secção 1.6 - Passagens de peões de superfície- 250,00 €/m²
- Secção 1.7 - Passagens de peões desniveladas – 500,00 €/m²
- Secção 1.8 - Outros espaços de circulação e permanência de peões – 250,00 €/m²

Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral

- Secção 2.2 - Átrios – 385,00 €/m²
- Secção 2.3 - Patamares, galerias e corredores – 385,00 €/m²
- Secção 2.4 - Escadas – 400,00 €/m²
- Secção 2.5 - Rampas – 400,00 €/m²
- Secção 2.6 - Ascensores – 6.666,67 € (não pode incluir o IVA)
- Secção 2.7 - Plataformas elevatórias - 3.000,00 €/unidade, acrescido de 60,00 € por cm de desnível vencido
- Secção 2.8 - Espaço para estacionamento de viaturas – 1.000,00 €/ lugar de estacionamento
- Secção 2.9 - Instalações sanitárias de utilização geral – 600,00 €/m²
- Secção 2.10 - Vestiários e cabines de prova – 300,00 €/m²
- Secção 2.12 - Balcões e guichés de atendimento – 2.500,00 €/ por balcão ou guiché

Capítulo 3 - Edifícios e estabelecimentos com usos específicos

Secção 3.2 - Edifícios de habitação - espaços comuns – 385,00 €/m²

Secção 3.4 - Recintos e instalações desportivas – 385,00 €/m²

Secção 3.5 - Edifícios e instalações escolares e de formação – 385,00 €/m²

Secção 3.6 - Salas de espetáculos e outras instalações para atividades socioculturais – 385,00 €/m²

Capítulo 4 - Percurso acessível

Secção 4.1 - Zonas de permanência – 250,00 €/ por situação resolvida

Secção 4.2 - Alcance - 250,00 €/ por situação resolvida

Secção 4.3 - Largura Livre - 385,00 €/por situação resolvida

Secção 4.4 - Zonas de manobra – 380,00 €/por situação resolvida

Secção 4.5 - Altura livre – 500,00 €/por situação resolvida

Secção 4.6 - Objetos Salientes – 380,00 €/por situação resolvida

Secção 4.7 - Pisos e seus Revestimentos – 275,00 €/m²

Secção 4.8 - Ressaltos no Piso – 300,00 €/m²

Secção 4.9 - Portas interiores – 450,00 €/un; Portas exteriores - 2.000,00 €/un

Secção 4.10 - Portas de movimento automático – 2.500,00 €/un

Secção 4.11 - Corrimão e barras de apoio – 200,00 €/m

Secção 4.12 - Comandos e controlos – 500,00 €/un

Secção 4.13 - Elementos vegetais – 250,00 €/un

Secção 4.14 - Sinalização e orientação – 30,00 €/un

4.1.2. Também são consideradas despesas elegíveis as relativas às seguintes intervenções:

- a) Trabalhos imprescindíveis e associados (trabalhos de execução fundamental para a realização das intervenções enquadradas nas NTA²) – 1.000,00 €/vg;
- b) Pavimentos podotáteis, de acordo com a NP 4564/2019 - 125,00 €/m².

4.1.3. As intervenções previstas nos pontos 4.1.1. e 4.1.2. apenas são consideradas no âmbito dos edifícios públicos e respetivos acessos, incluindo a área exterior pertencente aos mesmos.

4.1.4. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, as despesas são consideradas elegíveis se:

- a) Realizadas a partir de 01.02.2020, data de elegibilidade prevista no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no Regulamento;
- b) Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

² Exemplos: demolições, execução de infraestruturas elétricas, entre outras.

- c) Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 Despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis:

- a) Obras não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;
- b) Intervenções que não cumpram as NTA e que não respeitem o disposto no ponto 4.1.5.;
- c) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- d) Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEI.

5. Condições de atribuição do financiamento

- 5.1 Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.
- 5.2 O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis até ao limite máximo de 6.666,67 € (seis mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) por imóvel a intervencionar.
- 5.3 O financiamento previsto no presente Aviso é concedido até ao limite da sua dotação financeira, de acordo com o estabelecido no ponto 13.

6. Critérios de avaliação do mérito das operações a financiar

- 6.1 Após verificação das condições de acesso e de elegibilidade indicadas no ponto 2, as candidaturas são objeto de uma apreciação do mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, apenas para efeitos de acesso ou não ao financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto 9.9.
- 6.2 Os critérios são valorados individualmente.
- 6.3 A grelha de análise, com a correspondência de valoração de cada um dos critérios de escala de avaliação qualitativa, encontra-se, em detalhe, no **Anexo I** do presente Aviso.
- 6.4 Os critérios do mérito a considerar no âmbito do presente Aviso, são os seguintes:

- a) Ganho de acessibilidade;
- b) Grau de maturidade da proposta;
- c) Boas práticas de acessibilidade;
- d) Localização abrangida em território de baixa densidade.

6.5 São consideradas boas práticas de acessibilidade no âmbito das NTA, as seguintes intervenções:

Capítulo 1 - Via Pública

Secção 1.2 - Passeios e caminhos de peões

Intervenções nos passeios e caminhos de peões que garantam um corredor constante e de desenvolvimento linear e intuitivo, designado por percurso acessível ou canal de circulação, com uma largura livre não inferior 1,5 m (*cfr.* o disposto o ponto 1.2.1 da Secção 1.2 das NTA regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual), garantindo que todo o mobiliário urbano e restantes elementos se localizem fora desse canal, numa faixa contínua e previsível, ao longo destas vias pedonais.

Secção 1.6 - Passagens de peões de superfície

1.6.3 - Intervenções em separadores centrais que assegurem dimensões superiores ao mínimo exigido no ponto 1.6.3. da Secção 1.6 das NTA (*i.e.*, 1,2 m de largura), designadamente largura não inferior a 1,5 m nestes espaços, de forma a garantir espaço para rotação de 360º de uma cadeira de rodas (zona de manobra).

1.6.5 - Aplicação de pavimentos podotáteis direcionais que indiquem ao peão a existência de uma passadeira, orientando-o até a zona de travessia, complementando o pavimento podotátil de sinalização dos limites da área de aproximação das passadeiras, abrangendo aa largura total desta — previsto no ponto 1.6.5 das Normas Técnicas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual e respeitando a Norma Portuguesa das Acessibilidades e Pavimentos Táteis em Espaço Público Exterior - NP 4564/2019.

Capítulo 2 - Edifícios e estabelecimentos em geral

Secção 2.12 - Balcões e guichés de atendimento

Uma zona de atendimento com uma largura mínima de 0,80 m.

Caso a aproximação ao balcão ou guiché seja lateral, a altura deste deve estar compreendida entre 0,75 m e 0,85 m, relativamente ao piso.

Caso a aproximação ao balcão ou guiché seja frontal, este deve ter uma altura de 0,70 m, sob o equipamento deve existe uma zona livre (sem nada) numa profundidade mínima de 0,30 m – de forma a facilitar a aproximação e utilização da superfície plana (facilitando o encaixe da zona de apoio dos pés da cadeira de rodas).

Capítulo 3 - Edifícios e estabelecimentos com usos específicos

Secção 3.2 - Edifícios de habitação - espaços comuns

3.2.6 - O lugar reservado a pessoa com mobilidade condicionada (*cf.* Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual), não entra para cálculo do número de lugares de estacionamento obrigatório por PMOT (plano municipal de ordenamento do território) nem pode ser destinado a qualquer fração. O mesmo será uma parte comum do edifício e fica como lugar de estacionamento extra (que poderá ser utilizado por qualquer pessoa do edifício desde que habilitada do respetivo dístico).

Capítulo 4 - Percurso acessível

Secção 4.4 - Zonas de Manobra

4.4.2 No caso de mudança de direção a 90.º com deslocamento – imediatamente antes da mudança de direção existe uma zona livre com, pelo menos, 0,70 m de comprimento. Imediatamente após, é possível inscrever um quadrado com, pelo menos, 0,90 m de lado (mudança de direção). No limite do quadrado, existe uma zona livre de, pelo menos, 0,70 m de comprimento.

4.4.2 No caso de mudança de direção a 180.º com deslocamento – imediatamente antes da mudança de direção existe uma zona livre com, pelo menos, 0,70 m de comprimento. Imediatamente após esse espaço reservado, existe uma área em que é possível inscrever um retângulo com, pelo menos, 0,90 m por 2 m de lado (mudança de direção). No limite do quadrado, existe uma zona livre de, pelo menos, 0,70 m de comprimento.

Secção 4.9 - Portas Interiores

4.9.1 - A largura útil da porta tem, pelo menos, 0,80 m. A largura útil deve ser a medida com a porta totalmente aberta, entre esta e a guarnição, descontando a espessura da porta (em caso de portas de batente).

4.9.4 - Podem existir outro tipo de portas, ou formas de acesso variadas, desde que seja assegurada a passagem de cadeiras de rodas, com uma largura não inferior a 0,80 m e uma altura mínima de 2m.

4.9.5 - Caso a porta seja dupla, em que cada folha abra de forma independente, encontra-se assegurada uma largura útil de, pelo menos, 0,80 m e uma altura de 2m.

4.9.12 - Os dispositivos de manobra de portas (puxadores, fechaduras, trincos e outros) estão visíveis e podem ser utilizados de ambos os lados.

6.6 Aplicada a grelha de análise, a pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos 4 critérios.

6.7 A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

7. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão do financiamento

- 7.1 A avaliação, decisão e acompanhamento das candidaturas é da responsabilidade do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.
- 7.2 O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., terá o apoio da Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades.

8. Exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações

Sem prejuízo do necessário cumprimento das disposições legais relacionadas com a execução das intervenções a realizar, não são exigidos pareceres de entidades externas para efeitos de admissão das operações.

9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para a comunicação da decisão aos Beneficiários Finais

- 9.1 O prazo para a apresentação de candidaturas inicia-se às 00:00:00 de 03.01.2022 até às 17:59:59 da data-limite de 31.05.2022.
- 9.2 O Beneficiário Intermediário pode prolongar o período ou cancelar a receção de candidaturas em função da dotação disponível no ponto 13. ou da procura registada, publicando de imediato essa decisão no seu sítio eletrónico. A partir do esgotamento da dotação, as tentativas de submissão de candidaturas, receberão uma notificação através do sistema.
- 9.3 A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no portal para submissão de candidaturas <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>, doravante designado “PRR - SIGA”.
- 9.4 A candidatura deve ser submetida com a seguinte documentação:
- a) Preenchimento de formulário de candidatura, com:
 - i) Identificação do beneficiário final (Entidade e responsável);

- ii) Identificação local de intervenção com georreferenciação do edifício (a intervencionar), com sistema de coordenadas PT-TM06-ETRS89 (apenas 1 imóvel por candidatura);
 - iii) Identificação da intervenção;
 - iv) Justificação da intervenção.
- b) O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- i) Declaração do Beneficiário Final, nos termos do **Anexo II**;
 - ii) Documentos técnicos, designadamente:
 1. Plano de acessibilidades de todo o edifício (que inclua quer zonas de atendimento, quer zonas para funcionários) e Projeto de execução, com respetivo termo de responsabilidade do técnico, ou
 2. Projeto de execução, com respetivo termo de responsabilidade do técnico; ou
 3. Planta de Acessibilidades.
 - iii) Estudo prévio da zona a intervir, com peças desenhadas individualizados por secção de NTA, composto pela memória descritiva, contendo elementos identificados no modelo, designadamente, identificação e descrição do imóvel, bem como elementos registrais e matriciais existentes; área objeto da operação de intervenção; âmbito, conteúdo e calendarização da operação de intervenção; localização do edifício, com identificação da rua e do número de polícia; levantamento fotográfico da área de intervenção, fotografias em 3 ângulos com indicação da localização da fotografia e descrição da situação não acessível que será objeto de intervenção; custo estimado da intervenção com discriminação das NTA e indicação do montante da comparticipação financeira a que se candidata;
 - iv) Cronograma físico e financeiro da obra, com garantia de execução da obra até final do ano civil;
 - v) Declaração de compromisso de disponibilidade orçamental para a execução da obra, quando não se candidate ao financiamento da totalidade do valor da obra;
 - vi) Declaração de não dívida à Segurança Social;
 - vii) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária.

9.5 Cada candidatura refere-se a um único imóvel.

9.6 Durante o período previsto no ponto 9.1 podem ser apresentadas várias candidaturas para o mesmo imóvel, desde que o valor global das mesmas não exceda o máximo previsto por imóvel, no valor de 6.666,67 € (seis mil seiscentos e sessenta e sete euros e sessenta e sete cêntimos).

9.7 É considerado requisito de elegibilidade da candidatura, o edifício a intervencionar ter entrada acessível, ou a execução de uma entrada acessível estar prevista na candidatura.

9.8 Os Beneficiários Finais devem indicar na candidatura, os seguintes resultados a atingir com as intervenções a realizar no imóvel:

- a) m² de área de obra;

b) m² de área tornada acessível.

9.9 As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem de submissão (dia/hora/minuto/segundo).

9.10 Constitui motivo de exclusão da candidatura, designadamente:

- a) O não cumprimento das NTA na candidatura apresentada;
- b) O não cumprimento do disposto no ponto 9.7;
- c) A não apresentação dos documentos previstos na alínea b) do ponto 9.4;
- d) A prestação de falsas declarações pela entidade candidata, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.

9.11 A decisão fundamentada sobre o apoio financeiro a atribuir é proferida pelo Beneficiário Intermediário no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação da candidatura.

9.12 O prazo suspende-se quando sejam solicitados aos candidatos quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

9.13 A não apresentação pela entidade candidata, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou outros documentos solicitados, que não os indicados no ponto na alínea b) do ponto 9.4., determina a análise da candidatura apenas com base nos elementos disponíveis.

9.14 A decisão é notificada ao Beneficiário Final pelo Beneficiário Intermediário, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.

9.15 A decisão de aprovação, bem como a respetiva notificação, inclui, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:

- a) Os elementos de identificação do Beneficiário Final;
- b) A identificação da componente e investimento do PRR;
- c) A identificação da operação, dos resultados e das realizações acordados;
- d) A descrição sumária da operação, com indicadores de realização e de resultado (m² de área de obra e m² de área tornada acessível);
- e) O plano financeiro, com discriminação das rubricas aprovadas e respetivos montantes;
- f) As datas de início e de conclusão da operação;
- g) O custo total da operação;
- h) O custo elegível da operação, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
- i) O prazo para a assinatura e devolução do Termo de Aceitação.

9.16 Salvo as alíneas b) e i) do ponto anterior, quaisquer alterações às demais alíneas do referido ponto, estão sujeitas a nova decisão de aprovação pelo Beneficiário Intermediário, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do Termo de Aceitação.

- 9.17 A emissão de nova decisão de aprovação posterior à assinatura do Termo de Aceitação que verse as alíneas referidas no ponto anterior, origina a emissão de novo Termo de Aceitação.
- 9.18 São financiadas as candidaturas, que cumpram todos os critérios estabelecidos no presente Aviso, por ordem de receção até ao limite da dotação financeira disponível.
- 9.19 A decisão sobre as candidaturas pode ser de aprovação e de não aprovação.
- 9.20 É concedido um prazo de 10 dias úteis para os Beneficiários Finais se pronunciarem sobre o projeto de decisão final.
- 9.21 O diagrama com as respetivas etapas e prazos consta do **Anexo III** do presente Aviso.

10. Forma de contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

- 10.1 A contratualização da decisão do apoio, a celebrar entre o Beneficiário Intermediário e o Beneficiário Final, é feita mediante a assinatura de Termo de Aceitação.
- 10.2 A assinatura do Termo de Aceitação decorre no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a data da notificação da decisão de aprovação.
- 10.3 A assinatura do Termo deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de atributos profissionais (SACP) ou cartão CEGER (para entidades públicas) dos representantes legais das entidades com poderes para o ato e devolvido, através da submissão na plataforma, ao Beneficiário Intermediário.
- 10.4 Caso o Termo de Aceitação não seja assinado ou submetido no prazo previsto no ponto 10.2, a decisão de aprovação caduca, salvo motivo justificado não imputável à entidade e devidamente aceite pelo Beneficiário Intermediário.
- 10.5 O modelo do Termo de Aceitação consta da plataforma *PRR - SIGA*.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Intermediário ao Beneficiário Final

11.1 Pagamentos ao Beneficiário Final

- 11.1.1. Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pelo Beneficiário Intermediário, utilizando para o efeito a plataforma *PRR - SIGA*, e da seguinte forma:

- a) Adiantamento de 10% do valor do total aprovado, após boa receção do Termo de Aceitação pelo Beneficiário Intermediário;
- b) Pedido de reembolso decorridos 6 meses após a devolução do Termo de Aceitação, não podendo este exceder 40% do valor total aprovado;
- c) Saldo final após a conclusão da intervenção, no valor total aprovado remanescente.

11.1.2. Os pagamentos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são efetuados com base na despesa liquidada.

11.1.3. O pedido de reembolso referido no ponto anterior tem cariz obrigatório.

11.1.4. O pagamento do saldo final fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos pelo Beneficiário Final:

- a) Relatório final (relatório eletrónico da execução física e financeira);
- b) Declaração conforme **Anexo IV** do Aviso;
- c) **Anexo V** do Aviso, com fotografias do local intervencionado, em 3 ângulos, devidamente identificadas, em comparação com antes e depois, mostrando evidências da intervenção executada.

11.1.5. Caso sejam aprovados pedidos de prorrogação nos termos do ponto 11.5, o Beneficiário Final pode submeter um segundo pedido de reembolso com base na despesa liquidada, decorridos 12 meses após a devolução do Termo de Aceitação.

11.1.6. O pedido de reembolso acima mencionado tem cariz facultativo, não podendo exceder 25% do valor total aprovado.

11.2 Redução ou revogação do apoio

11.2.1. Sem prejuízo do disposto na legislação europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo Beneficiário Final, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo.

11.2.2. Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução ou a revogação do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) A não entrega dos documentos previstos para pagamento do saldo final, de acordo com o ponto 11.1.4.;
- b) O incumprimento das obrigações do Beneficiário Final estabelecidas no Termo de Aceitação;

- c) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- d) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- f) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo Termo de Aceitação;
- g) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- h) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada, nomeadamente pelo incumprimento das NTA, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual;
- i) A recusa, por parte do Beneficiário Final, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- j) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- k) A persistência das situações identificadas no ponto 11.3, findos os prazos fixados para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários.

11.3 Suspensão do apoio

11.3.1. O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo Beneficiário Final;
- d) Mudança de conta bancária do Beneficiário final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Intermediário;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

- 11.3.2. As situações elencadas no ponto anterior que sejam detetadas devem ser objeto de regularização por parte dos Beneficiários Finais no prazo que for fixado pelo Beneficiário Intermediário, que não pode ser superior a 60 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação.
- 11.3.3. A superveniência das irregularidades identificadas nos prazos definidos para a respetiva supressão, implica a revogação do financiamento aprovado, originado a sua consequente restituição.

11.4 Recuperação dos apoios

- 11.4.1. Os montantes indevidamente recebidos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.
- 11.4.2. Para efeitos do referido no ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 11.4.3. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 11.4.4. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
- 11.4.5. Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:
- Até ao máximo de 36 prestações mensais;
 - Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
 - O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
 - Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

11.4.6. A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

11.5 Execução da intervenção

11.5.1. As intervenções financiadas no âmbito do presente Aviso, devem ser integralmente executadas até um período máximo de 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado até um máximo de 6 meses, mediante submissão do respetivo pedido de prorrogação, não podendo este prolongar-se para além de 31.12.2025, data da conclusão do Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360°.

11.5.2. São admitidos pedidos de prorrogação devidamente justificados no que respeita à impossibilidade de cumprimento do resultado contratualizado.

11.6 Acompanhamento e controlo

11.6.1. No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, o Beneficiário Intermediário é responsável por verificar a realização efetiva dos investimentos financiados, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, e com as condições de financiamento do projeto aprovado e previstas no Termo de Aceitação.

11.6.2. Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado por parte dos Beneficiários Finais;
- b) Verificação dos projetos no local, por amostragem, visando garantir a confirmação real do investimento.

11.6.3. As verificações referidas, podem ser feitas em qualquer fase de execução do projeto, bem como após a respetiva conclusão.

11.7 Obrigações dos Beneficiários Finais

11.7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, designadamente na alínea c) do n.º 2 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, ou na regulamentação específica aplicáveis, os Beneficiários Finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PIEP-PRR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios, sem prejuízo de em regulamentação específica aplicável ao PRR se definir momento distinto;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- l) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

- 11.7.2. A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) do ponto anterior cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

12. Disposições legais aplicáveis

12.1 Contratação Pública

Os Beneficiários Finais devem cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública.

12.2 Proteção de dados

O Beneficiário Intermediário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.

12.3 Comunicação

12.3.1. Os destinatários do financiamento europeu devem dar reconhecimento à origem do financiamento e assegurar a respetiva notoriedade, incluindo, se for caso disso, mediante a aposição do emblema da União e de uma declaração de financiamento adequada com a formulação «financiado pela União Europeia – NextGenerationEU», em especial ao promoverem as ações ou os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral, de acordo com o previsto no art.º 34 do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro.

12.3.2. Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos financiados durante a sua execução, os Beneficiários Finais devem colocar em local público visível, pelo menos, um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3, de acordo com o modelo definido pelo PRR, disponível na plataforma <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

12.3.3. O cartaz promocional alusivo ao apoio da UE pode ser disponibilizado em formato digital visível com recurso a ecrãs, devendo para o efeito, respeitar as dimensões mínimas previstas.

12.3.4. As fotografias disponibilizadas pelo Beneficiário Final, para obtenção do pagamento do saldo final referido no ponto 11.1.4. do presente Aviso, poderão ser utilizadas/partilhadas pelo Beneficiário Intermediário e pela Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades, para divulgação das intervenções financiadas no âmbito do PIEP, constituindo a submissão da candidatura a autorização expressa para o efeito.

12.4 Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

13. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

O presente Aviso tem a dotação global de 10.000.000,00 € (dez milhões de euros), estando prevista a realização de intervenções em, pelo menos, 1.500 edifícios, sendo que a respetiva implementação decorre entre 2022 e 2025, salvo esgotamento da dotação em período anterior.

14. Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

Todas as notificações e comunicações entre o Beneficiário Intermediário e os Beneficiários Finais, no âmbito do PIEP, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma *PRR - SIGA*.

Nas situações em que se verifique a impossibilidade de ser utilizada a plataforma, por questões de natureza tecnológica, as comunicações devem ser endereçadas via *e-mail* para o Beneficiário Intermediário, conforme informação infra.

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar na plataforma *PRR - SIGA* e no seu sítio eletrónico.

Beneficiário Intermediário

Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
Av. Conde de Valbom, 63. 1069-178 Lisboa | Portugal
Telefone: (+351) 21 792 95 00
E-mail: inr-piep.prr@inr.mtsss.pt

O presente Aviso está disponível em:

Página da internet do INR - <https://www.inr.pt/>
Página da internet do PRR - <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>



O Conselho Diretivo do INR, I.P.

Humberto Santos

Presidente

Anexo I - Grelha de análise critérios de mérito

1. Os quatro critérios de mérito estabelecidos, e respetiva forma de valoração são:

I. Ganho de Acessibilidade

Este critério é calculado com base na razão da Área Acessível (m²)/Área de Obra (m²) dentro da totalidade do edifício e ou fração:

- **Elevado - 25 pontos**
Se o valor obtido é superior a 2;
- **Médio - 20 pontos**
Se o valor obtido é igual a 2 e superior a 1;
- **Baixo – 15 pontos**
Se o valor obtido igual a 1.

II. Grau de maturidade da proposta

Este critério avalia o grau de desenvolvimento das propostas apresentadas, referenciando os documentos considerados relevantes:

- **Elevado - 25 pontos**
A candidatura apresenta Plano de acessibilidades de todo o edifício (que inclua quer zonas de atendimento, quer zonas para funcionários) e Projeto de execução, com respetivo termo de responsabilidade do técnico;
- **Médio – 20 pontos**
A candidatura apresenta Projeto de execução da(s) obra(s) a realizar, com respetivo termo de responsabilidade do técnico;
- **Baixo – 15 pontos**
A candidatura apresenta Planta de acessibilidades³.

III. Boas práticas de acessibilidade

³ Planta com indicação da área que propõe que fique acessível com todas as intervenções (atuais e futuras) para o edifício ou piso em questão, devidamente assinaladas.

Este critério avalia boas práticas de acessibilidade, considerando a otimização das NTA:

- **Elevado - 25 pontos**
Mais de três boas práticas;
- **Médio – 20 pontos**
Duas boas práticas;
- **Baixo - 15 pontos**
Uma boa prática;
- **Muito baixo - 0 pontos**
Não existem boas práticas.

IV. Localização abrangida em território de baixa densidade (de acordo com a Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho de 2017):

- **Área abrangida - 25 pontos**
A candidatura é localizada em território de baixa densidade;
- **Área não abrangida - 15 pontos**
A candidatura não se localiza em território de baixa densidade.

2. A pontuação é obtida pela soma das pontuações parciais obtidas nos 4 critérios.
3. A pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas para financiamento, não pode ser inferior a 50 pontos numa escala de 0 a 100.

Anexo II - Declaração do Beneficiário Final (candidatura)

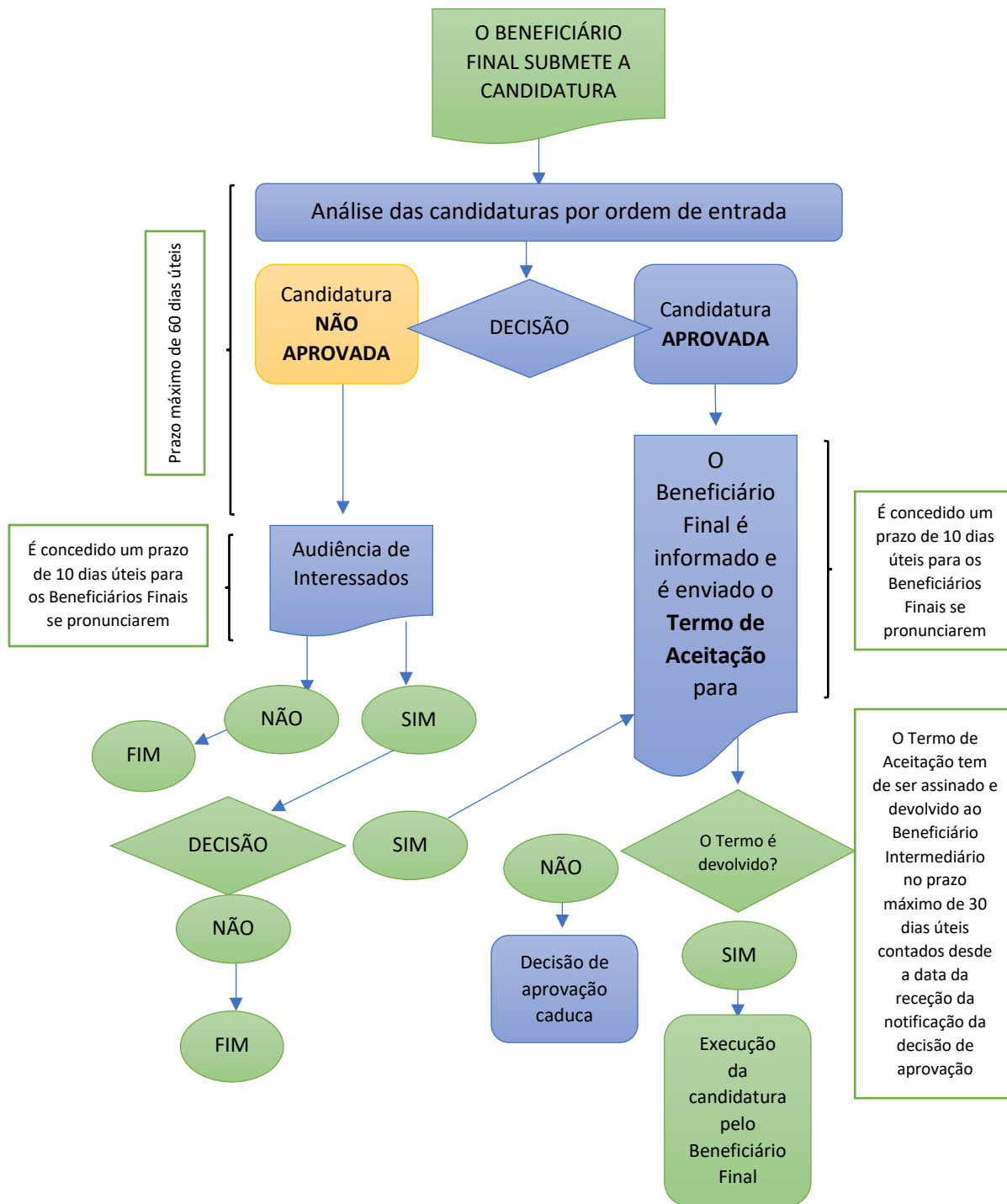
(Ministério/Secretaria de Estado/Município/.....), legalmente representado por..., e com poderes para o ato, declara para os devidos e legais efeitos que se candidata à concessão do apoio financeiro para a eliminação de barreiras arquitetónicas no edificado afeto, designadamente em, sita em (morada).....,(código postal)..... perspetivando a criação de espaços com condições de acesso para todos, no âmbito da respetiva candidatura ao **Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º**, desenvolvido e operacionalizado pelo **Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.**, nos termos definidos no Aviso n.º, e que a(s) intervenções a realizar cumprem integralmente o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

A entidade

...

XXXXXXX, ...de...de...

Anexo III - Prazos para análise e decisão de candidaturas



Anexo IV - Declaração do Beneficiário Final (conclusão da intervenção)

(Ministério/Secretaria de Estado/Município/.....), legalmente representado por..., e com poderes para o ato, declara para os devidos e legais efeitos que a candidatura à concessão do apoio financeiro para a eliminação de barreiras arquitetónicas no edificado afeto, designadamente em, sita em (morada).....,(código postal)....., **encontra-se integralmente executada e as intervenções realizadas cumprem integralmente o previsto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual e encontram-se conforme candidatura aprovada em/...../....., no âmbito do Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP), no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, desenvolvido e operacionalizado pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., nos termos definidos no Aviso n.º**

Mais declara que os valores finais, por intervenção, encontram-se conforme **Tabela I**, anexa à presente declaração.

A entidade

...

XXXXXXX, ...de...de...

Anexo IV-A - Tabela I (anexa à Declaração do Beneficiário Final – Anexo IV)

TABELA I
VALORES FINAIS CANDIDATURA

NTA		un	Qtes	un	Qtes	Valor unitário (€, sem IVA) ADJUDICADO	Valor da candidatura (€, sem IVA)	Valor unitário máximo comparticipado (€, sem IVA)	Total limitado ao valor unitário máximo comparticipado (€, sem IVA)*	Valor máximo comparticipado, por tipologia (€, sem IVA)**
C1 	Via Pública									
C1 S1.2	Passeios e caminhos de peões	m2					0,00	385,00	0,00	6 666,67
C1 S1.3	Escadarias na via pública	m2					0,00	400,00	0,00	6 666,67
C1 S1.4	Escadarias em rampa na via pública	m2					0,00	400,00	0,00	6 666,67
C1 S1.5	Rampas na via pública	m2					0,00	400,00	0,00	6 666,67
C1 S1.6	Passagens de peões de superfície	m2					0,00	250,00	0,00	6 666,67
C1 S1.7	Passagens de peões desniveladas	m2					0,00	500,00	0,00	6 666,67
C1 S1.8	Outros espaços de circulação e permanência de peões	m2					0,00	250,00	0,00	6 666,67
C2 	Edifícios e estabelecimentos em geral									
C2 S2.2	Átrios	m2					0,00	385,00	0,00	6 666,67
C2 S2.3	Patamares, galerias e corredores	m2					0,00	385,00	0,00	6 666,67
C2 S2.4	Escadas	m2					0,00	400,00	0,00	6 666,67
C2 S2.5	Rampas	m2					0,00	400,00	0,00	6 666,67
	NTA	un	Qtes	un	Qtes	Valor unitário (€, sem IVA) ADJUDICADO	Valor da candidatura (€, sem IVA)	Valor unitário máximo comparticipado (€, sem IVA)	Total limitado ao valor unitário máximo comparticipado (€, sem IVA)*	Valor máximo comparticipado, por tipologia (€, sem IVA)**
C2 S2.6	Ascensores	un					0,00	0,00	0,00	6 666,67
C2 S2.7	Plataformas elevatórias	un		cm			0,00	3.000,00 €/unidade, acrescido de 60,00 € por cm de desnível vencido	0,00	6 666,67
C2 S2.8	Espaço para estacionamento de viaturas	por lugar de estacionamento					0,00	1 000,00	0,00	6 666,67
C2 S2.9	Instalações sanitárias de utilização geral	m2					0,00	600,00	0,00	6 666,67
C2 S2.10	Vestiários e cabines de prova	m2					0,00	300,00	0,00	6 666,67
C2 S2.12	Balcões e guichés de atendimento	por balcão ou guiché					0,00	2 500,00	0,00	6 666,67
C3 	Edifícios e estabelecimentos com usos específicos									
C3 S3.2	Edifícios de habitação - espaços comuns	m2					0,00	385,00	0,00	6 666,67
C3 S3.4	Recintos e instalações desportivas	m2					0,00	385,00	0,00	6 666,67

C3 S3.5	Edifícios e instalações escolares e de formação	m2			0,00	385,00	0,00	6 666,67
C3 S3.6	Salas de espetáculos e outras instalações para atividades socioculturais	m2			0,00	385,00	0,00	6 666,67
C4 	Percurso acessível							
C4 S4.1	Zonas de permanência	por situação resolvida			0,00	250,00	0,00	6 666,67
C4 S4.2	Alcance	por situação resolvida			0,00	250,00	0,00	6 666,67
C4 S4.3	Largura Livre	por situação resolvida			0,00	385,00	0,00	6 666,67
C4 S4.4	Zonas de manobra	por situação resolvida			0,00	380,00	0,00	6 666,67
C4 S4.5	Altura livre	por situação resolvida			0,00	500,00	0,00	6 666,67
C4 S4.6	Objetos Salientes	por situação resolvida			0,00	380,00	0,00	6 666,67
C4 S4.7	Pisos e seus Revestimentos	m2			0,00	275,00	0,00	6 666,67
C4 S4.8	Ressaltos no Piso	m2			0,00	300,00	0,00	6 666,67
C4 S4.9	Portas interiores	un			0,00	450,00	0,00	6 666,67
C4 S4.9	Portas exteriores	un			0,00	2 000,00	0,00	6 666,67
C4 S4.10	Portas de movimento automático	un			0,00	2 500,00	0,00	6 666,67
C4 S4.11	Corrimão e barras de apoio	ml			0,00	200,00	0,00	6 666,67
C4 S4.12	Comandos e controlos	un			0,00	500,00	0,00	
C4 S4.13	Elementos vegetais	un			0,00	250,00	0,00	6 666,67
C4 S4.14	Sinalização e orientação.	un			0,00	30,00	0,00	6 666,67
	Sem prejuízo do ponto 4.3.1. do AVISO, considera-se, ainda, o seguinte:							
	Trabalhos imprescindíveis e associados	vg			0,00	1 000,00	0,00	1 000,00
	Pavimentos podotáteis, de acordo com a NP 4564/2019	m2			0,00	125,00	0,00	6 666,67
					0,00		0,00	

VALOR
MÁXIMO €
6.666,67

* Valor total limitado ao valor unitário máximo participado não podendo a soma ultrapassar o montante máximo participado (€ 6.666, 67)

** Valores máximos por tipologia, não podendo a soma ultrapassar o montante máximo participado (€ 6.666, 67)

Anexo V - Registo fotográfico

ANEXO V REGISTO FOTOGRÁFICO	
Beneficiário Final	
Identificação do edifício (morada)	
Descrição da intervenção realizada	
Registo fotográfico anterior (antes da intervenção):	Registo fotográfico atual (após intervenção):
Foto de intervenção 1	Foto 2 Fotografia após intervenção
Localização:	
Foto 3	(...)
Localização:	
Localização:	
Localização:	
Localização:	